

LEI Nº1576 DE 16 DE MARÇO DE 1993.

**DISPÕE SOBRE OS TERRENOS
BALDIOS, SUA CONSERVAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS
(PASSEIOS)**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Ficam todos os proprietários de terrenos localizados no perímetro urbano, onde a rua tenha pavimentação com pedra regular, irregular ou asfalto obrigados a construir um muro, manter a limpeza do terreno e construir a calçada.

§ 1º – Os proprietários que não cumprirem com o disposto no artigo 1º desta Lei, estarão sujeitos a um acréscimo em 500% (quinquinhentos por cento) sobre o valor do IPTU do referido terreno.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para os proprietários de terrenos em ruas já pavimentadas e o mesmo prazo para terrenos em ruas que venham a ser pavimentadas.

Art. 2º A construção das calçadas e muros obedecerão o Código de Obras do Município.

§ 1º - As calçadas deverão ser construídas com pedra Basalto regular ou irregular e nenhum outro material deverá ser permitido.

§ 2º - O proprietário fica autorizado a usar parte da calçada para construir canteiros com grama e ou flores.

Art. 3º Os proprietários que não cumprirem com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º desta Lei, além de pagar a multa prevista no parágrafo 1º desta Lei, deverão pagar para a Prefeitura pelo serviço da construção do muro e calçada e pela conservação do terreno.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 de março de 1993.

Registre-se e Publique-se:

ADIR STEIN
Secretário

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN
Prefeito Municipal